



Titular: Construção Civil Marplen Ltda Cpf/cnpj :05.883.400/0001-06 - Processo minerário: 886246/05 - Processo de cobrança: 986264/13 Valor: R\$.7.895,64, Processo minerário: 886129/02 - Processo de cobrança: 986265/13 Valor: R\$.2.024,42, Processo minerário: 886111/01 - Processo de cobrança: 986266/13 Valor: R\$.1.208,97, Processo minerário: 886004/10 - Processo de cobrança: 986267/13 Valor: R\$.66.063,66, Processo minerário: 886011/06 - Processo de cobrança: 986268/13 Valor: R\$.18.259,85

Titular: Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia Cpf/cnpj :06.011.849/0001-47 - Processo minerário: 886244/06 - Processo de cobrança: 986248/13 Valor: R\$.843.757,07

RELAÇÃO Nº 63/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Edmundo Machado Netto - 886070/12

RELAÇÃO Nº 64/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Catumbera Brasil Hastem - 886317/10
Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886247/11
Idinir Junior Lupatini - 886321/11
Jose Fidelis Braga - 886339/11

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mineração São Valério LTDA. - 864020/06 - Not.495/2013 - R\$ 466,10
Phyladelfia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864061/13 - Not.546/2013 - R\$ 464,60

RELAÇÃO Nº 80/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademio Flesch - 864538/07 - Not.512/2013 - R\$ 245,75
Adilson Rodrigues Neto - 864685/07 - Not.522/2013 - R\$ 115,18

Aldo Borges de Paula - 864098/04 - Not.497/2013 - R\$ 2.414,75

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864474/08 - Not.544/2013 - R\$ 245,75

Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11 - Not.545/2013 - R\$ 231,84

Ayas Minerações s a - 864165/05 - Not.500/2013 - R\$ 11.590,81

Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 864688/07 - Not.524/2013 - R\$ 245,75, 864688/07 - Not.523/2013 - R\$ 6.838,65

Eduardo de Souza Alves - 864062/08 - Not.528/2013 - R\$ 245,75

Francisco Alves Mendes - 864624/07 - Not.518/2013 - R\$ 245,75, 864068/08 - Not.530/2013 - R\$ 245,75, 864069/08 - Not.531/2013 - R\$ 245,75, 864070/08 - Not.532/2013 - R\$ 245,75, 864071/08 - Not.533/2013 - R\$ 245,75, 864390/07 - Not.506/2013 - R\$ 245,75, 864392/07 - Not.507/2013 - R\$ 245,75, 864543/07 - Not.513/2013 - R\$ 245,75, 864544/07 - Not.514/2013 - R\$ 245,75, 864545/07 - Not.515/2013 - R\$ 245,75, 864548/07 - Not.516/2013 - R\$ 245,75

Frederico Antônio Simão - 864172/08 - Not.537/2013 - R\$ 245,75, 864172/08 - Not.538/2013 - R\$ 1.912,02

José Cristino Amorim - 864325/03 - Not.496/2013 - R\$ 2.414,75

Jose Luis Paixão - 864671/07 - Not.521/2013 - R\$ 245,75

Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - Not.511/2013 - R\$ 245,75

Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 864505/05 - Not.501/2013 - R\$ 2.284,45

Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08 - Not.543/2013 - R\$ 245,75

Marcos Nunes de Almeida - 864490/07 - Not.510/2013 - R\$ 245,75

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864663/07 - Not.519/2013 - R\$ 245,75, 864663/07 - Not.520/2013 - R\$ 2.386,40

Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864359/07 - Not.504/2013 - R\$ 2.392,13

Natical Natividade Calcário Ltda - 864460/07 - Not.509/2013 - R\$ 9.417,53

Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864142/07 - Not.503/2013 - R\$ 245,75

Ormindia Lidia de Moraes Leite - 864242/04 - Not.499/2013 - R\$ 543,32

Oscar João Deucher - 864226/04 - Not.498/2013 - R\$ 2.897,97

Osmar Francisco Martins - 864076/08 - Not.536/2013 - R\$ 245,75

Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LTDA. - 864377/07 - Not.505/2013 - R\$ 1.621,97

Pedreira Gurupi Ltda - 864283/08 - Not.541/2013 - R\$ 245,75, 864283/08 - Not.542/2013 - R\$ 120,74

Renato Lopes - 864063/08 - Not.529/2013 - R\$ 245,75

Sebastião Rosa Júnior - 864075/08 - Not.535/2013 - R\$ 245,75

Sinoma r de Barros Miranda - 864072/08 - Not.534/2013 - R\$ 245,75, 864026/08 - Not.525/2013 - R\$ 245,75

Toctao Engenharia Ltda - 864125/06 - Not.502/2013 - R\$ 2.414,75

Vulcano Mineradora s a - 864174/08 - Not.540/2013 - R\$ 245,75, 864174/08 - Not.539/2013 - R\$ 18.710,05

Waldson Alves Pereira Junior - 864418/07 - Not.508/2013 - R\$ 245,75

Willegagnon Mendes Cavalcante - 864551/07 - Not.517/2013 - R\$ 245,75

Wilson Machado Correia - 864060/08 - Not.527/2013 - R\$ 245,75, 864060/08 - Not.526/2013 - R\$ 23.280,89

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000629/2013-17, resolve:

Art. 1º Definir em 2,99 MW médios o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ituerê, com potência instalada de 4.000 kW, de propriedade da empresa Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, localizada no Rio Pomba, Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UHE Ituerê refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Ituerê poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2013

Approva, ad referendum do CPFTRA, o Manual de Operação do CPR-SIB, CAF e NPT e o Manual de Operação do CPR-SIC.

O Coordenador do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 34, de 3 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, e com fundamento nos §§3º e 4º do art. 53, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Resolução nº 95, de 9 de junho de 2013, do CONDRAF,

Considerando:

a) a necessidade iminente de adequar o Manual de Operação das linhas CPR-SIB, CAF e NPT, bem como o Manual de Operação da linha CPR-SIC às novas regras introduzidas pelo novo Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em virtude dos ditames introduzidos pela Resolução nº 4.177, do Conselho Monetário Nacional, de 7 janeiro de 2013, com nova redação dada pela Resolução 4.206, de 28 de março de 2013, deste mesmo Conselho

b) a publicação do Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, que admitiu que as despesas com tributos, topografia, georreferenciamento, custas e emolumentos cartorários, relativas à aquisição de imóvel, possam ser financiadas com recursos do Fundo de Terras, conforme as disposições da Resolução nº 4.245 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de junho de 2013;

c) que, com o advento da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares, passam a ter força de escritura pública, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário os seguintes manuais:

I - Manual de Operação da linha de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de Investimento Básico - CPR-SIB; da linha de Consolidação da Agricultura Familiar - CAF e da linha Nossa Primeira Terra - NPT;

II - Manual de Operação de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de investimento comunitário - CPR com SIC.

Art. 2º Ficam revogados o Manual de Operação da Linha de Combate à Pobreza Rural - CPR, e o Manual de Operação da Linha de Consolidação da Agricultura Familiar - CAF, ambos aprovados pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário, em Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2010, conforme Ata da 16ª Reunião.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO SANDRO BORGES DE CASTILHOS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso VII, da Portaria Nº 46, de 07 de dezembro de 2006, bem como a reunião ocorrida em 17 de maio de 2013, APROVA o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2013-2015, publicado no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, link <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informação/sic/pdti2013-2015.pdf>.

ISRAEL LUIZ STAL
Coordenador do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a modalidade de execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA denominada Compra com Doação Simultânea - CDS.

Art. 2º A aquisição de alimentos de beneficiários ou organizações fornecedoras será realizada simultaneamente com a doação às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas, definidas pelo GGPAA, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os alimentos adquiridos no âmbito desta modalidade poderão ser destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino; e

V - outras demandas a serem definidas pelo GGPAA.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - unidade recebedora: organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da Unidade Executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

II - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, bem como a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ou órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS.

§ 1º A execução do PAA por intermédio de termo de adesão é precedida da elaboração de proposta de participação pela unidade executora, após a aprovação do Plano Operacional pelo MDS, em que são discriminados, no mínimo, os beneficiários fornecedores, os pro-